


## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

### Processo n.º 2 / DGC / 2015

#### Vestuário para criança – Blusa “Lanidor”

#### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Blusa.
3.	Código e lote	Código de barras: 1000004198528. Style 555260. Mufasa.
4.	Marca	Lanidor - Kids & Junior.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Blusa em tons de azul com flores brancas, possuindo cordões funcionais/decorativos na abertura do pescoço (zona do pescoço).
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 2 anos.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</li> <li>Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.</li> </ul>
8.	Regulamento aplicável ao produto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).</li> </ul>

<b>OPERADORES ECONÓMICOS</b>		
<b>9.</b>	Origem/ Identificação do fabricante/importador	Origem: Não identificada. Fabricante: Não identificado. Importador: Não identificado.
<b>10.</b>	Identificação do distribuidor	Lanidor Kids - Unipessoal, Lda., Av. da Boavista, 1277/1281, Loja 1/4, Centro Comercial <i>World Trade Center</i> , 4100-130 Porto.
<b>11.</b>	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Lanidor Kids - Centro Comercial Colombo, Loja: 1.136, Piso: 1, Av. Lusíada 1500-392 Lisboa.
<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>		
<b>12.</b>	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 17. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p><b>ANÁLISE QUALITATIVA DE FIBRAS</b>, de acordo com AATCC 20:2013 - Análise de fibras: qualitativa.</p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios n.º. 9543C/2014-1, de 10 de novembro de 2014, onde conclui que no que respeita à etiquetagem de composição em fibras <b>o produto está conforme com o Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</b></p> <p><b>ENSAIOS FÍSICOS</b>, de acordo com a norma <b>EN 14682:2007</b> – Segurança do vestuário para criança. Cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança. Especificações. (NP EN 14682:2008).</p> <p>O citado relatório de ensaios refere <b>que o produto não está conforme com a norma EN 14682:2007, porquanto blusa contém cordões funcionais/decorativos na abertura do pescoço (zona do pescoço).</b> De acordo com o ponto 3.2.1., as peças de vestuário destinadas a crianças pequenas não devem ter cordões funcionais ou decorativos na área do pescoço.</p> <p><b>ENSAIOS QUÍMICOS</b>, de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o <b>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)</b>, Anexo XVII, Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo);</li> <li>• as normas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>EN 14362-1:2012</b> – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Detecção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras;</li> <li>- <b>ISO 3071:2005</b> - Têxteis; Determinação do pH do extrato</li> </ul> </li> </ul>

		<p>aquoso - (NP EN ISO 3071:2007);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>EN ISO 14184-1:2011</b> - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184 - 1:2012).</li> </ul> <p>No relatório de ensaios é referido que relativamente às aminas aromáticas derivadas de corantes azo <b>o produto está conforme com a Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) do Anexo XVII do regulamento REACH.</b></p> <p>Refere, ainda, que <b>o produto apresenta um valor de pH elevado (8,4).</b> Os valores habitualmente aceites pelos cadernos de encargos estão compreendidos entre 4,0 - 7,5.</p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que <b>o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (&lt; 16 mg/kg).</b></p>
<b>13.</b>	Medidas já adotadas	-
<b>14.</b>	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
<b>15.</b>	Riscos	<p>Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE e atendendo à não conformidade detetada - cordões na zona do pescoço - conclui-se que o produto apresenta riscos para as crianças que o utilizam, nomeadamente de estrangulamento por entrelaçamento dos cordões em equipamento de jogo e recreio, triciclo, portas e peças de mobiliário, entre outros.</p> <p>O produto apresenta, ainda, um valor de pH acima dos valores normalmente aceites pelos cadernos de encargos de grandes grupos económicos, sendo por isso suscetível de causar alergia às crianças utilizadoras.</p>
<b>16.</b>	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “vestuário para criança”, tendo, neste âmbito procedido à aquisição do produto.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o produto não está conforme, porquanto possui cordões funcionais/decorativos na abertura do pescoço (zona do pescoço);</li> <li>• a probabilidade de os cordões se entrelaçarem em equipamento de jogo e recreio, triciclo, portas e peças de mobiliário, entre outros, e de apresentarem riscos para as crianças utilizadoras, nomeadamente de estrangulamento, é alta;</li> <li>• o risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto;</li> <li>• as lesões que poderão ocorrer são de gravidade elevada;</li> <li>• a probabilidade de ocorrência de lesão é moderada;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>o produto é destinado a crianças pequenas, que são consumidoras muito vulneráveis;</li> </ul> <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco grave”.</p>
19.	Audiência de interessados/ Observações complementares	No âmbito da audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), o operador económico - Lanidor Kids - Unipessoal, Lda. - não respondeu.
<b>DECISÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) <b>Considerar perigoso o produto em apreço por apresentar risco para as crianças utilizadoras, nomeadamente de estrangulamento</b>, nos termos da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Dar conhecimento do teor desta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira;</p> <p>d) Efetuar a notificação junto da Comissão Europeia no âmbito do Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações (RAPEX), nos termos e para os efeitos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>e) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></p>
21.	Data	16 de abril de 2015